



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 767/75

X
Concede isenção dos impostos predial e territorial urbano às viúvas de servidores municipais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas, a partir de 1º de janeiro de 1974, do pagamento dos impostos predial e territorial urbano as viúvas dos servidores municipais que, à época do falecimento respectivo, percebiam vencimentos ou salários de quantia igual ou inferior a dois salários mínimos.

§ 1º - Para gozar da isenção a interessada deverá apresentar requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva certidão de óbito.

§ 2º - A isenção a que se refere este artigo não beneficiará a viúva que vier a contrair novas nupcias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 30 de janeiro de 1975.


CESAR JULIANO DE SALES
Prefeito Municipal